Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.171.175 - SP (2017/0222250-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE
PROCURADOR	:	EVANDRO SOARES DA SILVA E OUTRO(S) - SP157311
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	OSVALDO ALVES VIEIRA
INTERES.	:	RUTE ALVES DE ALMEIDA VIEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO RECURSAL. ART. 1.003 DO CPC/2015. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. No caso dos autos, o representante da parte recorrente foi intimado da decisão agravada em 15/12/2015, sendo o recurso somente interposto em 1º/2/2016, conforme se verifica do protocolo inserto na petição de Recurso Especial à fl. 599, fora do prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos do art. 183, do art. 994, VI, c.c. os arts. 1.003, §5°, 1.029 e 219, *caput*, todos do Código de Processo Civil, o que evidencia o reconhecimento da intempestividade.

2. Compete à parte recorrente zelar pela regularidade formal, quando da interposição do Recurso Especial, impondo-se o cumprimento e observância dos prazos recursais, consoante disciplinado pelo Código de Processo Civil/2015.

3. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 21 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator